



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 036/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNÇÃO MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Senhor **Sr. JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, a seguir denominada apenas **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e **Luiz Marcelo Monteiro Assunção MEI**, portador do CNPJ nº 50.571.759/0001 - 00, residente na Avenida Oscar Caetano nº 934, Bairro Centro na cidade de São Francisco/MG, neste ato representado por Luiz Marcelo Monteiro Assunção, CPF Nº 545.038.506-44, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 030/2025, **CREDENCIAMENTO** nº. 002/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** A Contratação da empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades desta Secretaria e do município, nos eventos esportivos do calendário municipal e demais competições que se fizerem necessário na temporada 2025, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS					
Ite m	Descrição do Produto	Qua nt.	Unid.	V.Unit.	V.Total
01	Arbitragem de Futebol de Campo Masculino – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes,	50	SERV.	172,50	8.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).				
02	Arbitragem Auxiliar Masculino (bandeirinhas 4º Arbitro) – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100	SERV.	86,25	8.625,00
03	Arbitragem de Futsal – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	250	SERV.	80,50	20.125,00
04	Mesários em Geral para Categoria e Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	200	SERV.	69,00	13.800,00
05	Arbitragem de Voleibol Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100	SERV.	80,50	8.050,00
06	Arbitragem Futevôlei Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50	SERV.	80,50	4.025,00
07	Arbitragem Futebol Society Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100	SERV.	80,50	8.050,00
08	Arbitragem Handebol Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50	SERV.	80,50	4.025,00
09	Arbitragem Basquetebol Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50	SERV.	138,00	6.900,00
10	Arbitragem de Peteca Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos	20	SERV.	80,50	1.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).

2.1.1- Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de **R\$ 83.835,00 (oitenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.

3.1- Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

3.2- Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela contratada, ou pelo próprio profissional pessoa física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

3.3- A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.

4.1 – O contrato terá sua vigência até **30 (trinta) de junho de 2025**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento

5.1- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1.1 Recebimento da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do mesmo indicados no item 1.2 deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Os serviços serão pagos, conforme indicado em cada tabela separados no item 1.1 a serem entregues em conjunto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, relatório contendo o nome dos profissionais que realizarem a arbitragem para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.1.3 Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.

6.1- Os preços contratados não poderão ser reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.

7.1- As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708 333903900000.150 Ficha 4666.

7.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- b. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- c. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - f. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - g. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de São Francisco a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
 - h. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
 - i. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de São Francisco/MG, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
 - j. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
 - k. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
 - l. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
 - m. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
 - n. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
 - o. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
 - p. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
 - q. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
 - r. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- s. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 - das obrigações do Município

- a. Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.
- b. Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.
- c. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- d. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;
- e. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f. Efetuar o pagamento ajustado.
- g. Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

9.1.1- A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor: **JOSÉ RICARDO MENDES DE AGUIAR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

9.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2- Fiscalização Administrativa



9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

12.2.2. A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



13.1- Nos termos do Art. 162 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 30% (dez por cento) do valor Contratado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Penalidades

14.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

14.1.2. Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.1.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos



- legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 14.1.4. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - 14.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
 - 14.1.6. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrida punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 14.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
 - 14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
- 1.2** Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 1.3** No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- das disposições gerais.

15.1- A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

15.2- Sempre que houver afastamento do Contratado por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Esporte.

15.3 - A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



15.4 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- dos casos omissos

16.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 002/2025, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - do foro

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 21 de março 2025.

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNIC. DE CULTURA,
PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Contratante.

Luiz Marcelo Monteiro Assunção
Luiz Marcelo Monteiro Assunção MEI
CNPJ nº 50.571.759/0001 - 00
Luiz Marcelo Monteiro Assunção - CPF Nº 545.038.506-44
Contratado

TESTEMUNHAS:

Cláudio Aparecido Alves Lourenço / *[Assinatura]*
Nome: _____ Nome: _____